



OFÍCIO Nº 14/2025-LICITAÇÃO

Vitória do Xingu/PA, 08 de janeiro de 2025.

À:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
A/C: GRIMÁRIO REIS NETO
NESTA



ASSUNTO: Encaminhamento de Planilha e Valores Médios

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a planilha de preços médio, mediante a obtenção de cotações e pesquisas em banco de preços e contratações realizadas por outros entes públicos, em anexo referente a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos**, para que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Na certeza do vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

MANOEL PEREIRA FILHO
Departamento de Suprimentos e Serviços
Setor de Cotação



ESTIMATIVA DE DESPESA
RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS



1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED do município de Vitória do Xingu/PA, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - ÁREAS REQUISITANTES

2.1 - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

3 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO

3.1 – PLANILHA DE CUSTO DOS PRODUTOS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Óleo diesel comum	Litro	20.000	6,96	139.200,00
02	Óleo diesel S-10	Litro	170.000	6,98	1.186.600,00
03	Gasolina comum	Litro	10.000	6,87	68.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					1.394.500,00

OBS: Os valores unitários constantes nesta planilha foram obtidos no banco de preços da ANP, apurado no período de 29/12/2024 a 04/01/2025, conforme planilha em anexo, com base no §1º, inciso III do art. 23 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$: 1.394.500,00 (Um Milhão Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais), nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.2 – PLANILHA DA TAXA ADMINISTRATIVA:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED do município de Vitória do Xingu/PA	01	Serviço

MÉDIA DA TAXA ADMINISTRATIVA: 2,83 % (Dois vírgula oitenta e três por cento);



CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior percentual de desconto na taxa administrativa.

OBS: O percentual médio desta planilha foi obtido conforme as informações constantes no item 4.2 deste documento, tudo em conformidade com documentos em anexo, com base no §1º, incisos II e IV do art. 23 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO ESTIMADO

4.1 - Nos termos do §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme a seguir:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

4.2 - Seguindo tal diretrizes, as pesquisas foram realizadas nos seguintes locais:

CONTRATANTE e/ou FORNECEDOR	CNPJ/Contratante	CONTRATO	ASSINAT.	TAXA (%)
Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços OBS: Cotação extraída do processo de Adesão nº. A.2024-003-PMVX	92.559.830/0001-71	Orçamento	09/04/2024	4,00%
Webcard Administração LTDA OBS: Cotação extraída do processo de Adesão nº. A.2024-003-PMVX	09.573.196/0001-88	Orçamento	09/04/2024	2,00%
Município de Marituba - Pará	01.611.666/0001-49	Ata SRP Nº. 014/2024.001	16/08/2024	3,00%
Secretaria Municipal de Saúde – SESMA – Belém/PA	07.917.818/0001-12	Contrato Nº. 168/2024	01/03/2024	4,00%
Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Piçarra - Pará	15.453.088/0001-74	Contrato Nº. 20240060	02/05/2024	1,15%
SOMA				14,15%
MÉDIA				2,83%

5 - CONCLUSÃO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



Prefeitura de
VITÓRIA DO XINGU
Por uma nova Vitória

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §1º do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, foi verificado e apurado os preços médios de mercado. Isso é comprovado pelas pesquisas em contratos vigentes e cotações em anexo;

5.2 – Estamos encaminhando em anexo:

- 5.2.1 – Ofício nº. 004/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5.2.2 – Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- 5.2.3 – Pesquisas de preços constantes no item 4.2 deste documento;



Vitória do Xingu/PA, 08 de janeiro de 2025

MANOEL PEREIRA FILHO
Departamento de Suprimentos e Serviços
Setor de Cotação



gov.br

Ministério de Minas e
EnergiaÓrgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade

Entrar com gov.br



[Assuntos](#) > [Preços e Defesa da Concorrência](#) > [Preços](#) > [Levantamento de Preços de Combustíveis \(últimas semanas pesquisadas\)](#)

Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)

Publicado em 19/08/2022 18h22 Atualizado em 06/01/2025 18h32

Compartilhe:



CORTE AMOSTRAL

O corte orçamentário imposto à ANP afetou o Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), resultando em uma redução do tamanho amostral de 43% para 2024, refletindo-se na pesquisa realizada no mês de julho. Para mais informações, clique [aqui](#).

A seguir, estão disponibilizadas planilhas eletrônicas contendo os resultados das últimas pesquisas semanais referentes ao **Levantamento de Preços de Combustíveis**, segregados por abrangência geográfica.

Veja também:

- Informações sobre o Levantamento de Preços
- Série histórica do Levantamento de Preços (nacional, regional, estadual e municipal)
- Série histórica do Levantamento de Preços - Dados Abertos (por posto revendedor, de acordo com o Decreto nº 8.777/2016)

≡ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

importadores e produtores de combustíveis e derivados do petróleo)

Clique nos links abaixo para visualizar ou baixar a planilha referente a cada semana



29/12/2024 a 04/01/2025

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 06/01/2025)

22/12/2024 a 28/12/2024

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 30/12/2024)

15/12/2024 a 21/12/2024

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 20/12/2024)



08/12/2024 a 14/12/2024

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 13/12/2024)

01/12/2024 a 07/12/2024

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 06/12/2024)

24/11/2024 a 30/11/2024

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 29/11/2024)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
29/12/2024	04/01/2025	PARA	ALTAMIRA	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,87	0,315	6,38	7,29	0,046
29/12/2024	04/01/2025	PARA	ALTAMIRA	ÓLEO DIESEL	9	R\$/l	6,96	0,255	6,44	7,23	0,037
29/12/2024	04/01/2025	PARA	ALTAMIRA	ÓLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,98	0,276	6,48	7,29	0,040



A**Prefeitura de Vitória do Xingú / PA**

A empresa **Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços**, inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, vêm por meio desta, apresentar, sua proposta de preços para formação de valores.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO
01	Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos das secretarias: GAB, SEMAD, SEPOF, SEINFRA, SEMAPA, SETUL e SEMEC do município de Vitória do Xingú/PA	01	Serviço	Serviços	Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	Valor Unit. Tabela ANP – Brasil	Valor Total Estimado
01	DIESEL COMUM	Litro	185.000	R\$ 6,35	R\$ 1.174.750,00
02	DIESEL S-10	Litro	190.000	R\$ 6,44	R\$ 1.223.600,00
03	GASOLINA	Litro	200.000	R\$ 6,39	R\$ 1.278.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					3.676.350,00

Taxa de administração de 4,00% (quatro por cento).

Valor Total Estimado após a incidência da taxa de administração: R\$ 3.823.404,00 (três milhões e oitocentos e vinte e três mil e quatrocentos e quatro reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 92559830/0001-71

Inscrição Municipal: 088418-2/9

Endereço: Avenida Carlos Gomes 466, 9º andar.

Bairro: Boa Vista

Cidade: Porto Alegre

UF: RS

CEP: 90480-000

Fone: (51)32866196

Fax: 32268109

Contato: Susiane Kempfer **Email:** licitacoes@grupogreencard.com.br



Sendo o que se apresenta para o momento nos mantemos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, valendo-nos da oportunidade reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 09 de abril de 2024.

SUSIANE
KEMPFER:8952
8654053
Susiane Kempfer
Departamento de Licitações

Assinado de forma digital
por SUSIANE
KEMPFER:89528654053
Dados: 2024.04.09
16:41:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

JOSE DE ARIMATEIA ALVES BATISTA <pmvx-ari@hotmail.com>

Ter, 09/04/2024 15:33

Para:licitacoes@grupogreencard.com.br <licitacoes@grupogreencard.com.br>



📎 1 anexos (117 KB)

PEDIDO DE COTAÇÃO.docx;

Boa tarde

Favor fazer cotação referente conforme arquivo em anexo

Qualquer dúvida (93) 99189 8585

RE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Susiane Kempfer <susiane.kempfer@grupogreencard.com.br>

Ter, 09/04/2024 16:43

Para: JOSE DE ARIMATEIA ALVES BATISTA <pmvx-ari@hotmail.com>

1 anexos (195 KB)

Cotação Pref Vitória do Xingú PA.pdf;

Boa tarde,

Segue anexo nossa cotação de preços em atendimento a solicitação abaixo, qualquer dúvida ficamos a disposição.



O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar toda ou parte(s) desta mensagem com terceiros sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano comunique o remetente para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro e siga com sua exclusão.

De: JOSE DE ARIMATEIA ALVES BATISTA <pmvx-ari@hotmail.com>**Enviado:** terça-feira, 9 de abril de 2024 15:33**Para:** Susiane Kempfer <susiane.kempfer@grupogreencard.com.br>**Assunto:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Boa tarde

Favor fazer cotação referente conforme arquivo em anexo

Qualquer dúvida (93) 99189 8585

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU-PARÁ**Ref. Proposta de Preços**

A empresa **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº **09.573.196/0001-88**, com sede à Av. Rio Grande, Nº 168, Quadra 03, Lote 27, Bairro Beira Rio, Parauapebas-PA, Telefone: (94)99160-8580, e-mail: licitacao@webcard.adm.br, apresenta a seguinte Proposta Comercial:

OBJETO: Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos das secretarias: GAB, SEMAD, SEPOF, SEINFRA, SEMAPA, SETUL e SEMEC do município de Vitória do Xingu/PA

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO
01	Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos das secretarias: GAB, SEMAD, SEPOF, SEINFRA, SEMAPA, SETUL e SEMEC do município de Vitória do Xingu/PA	01	Serviço	Serviços	Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	Valor Unit. Tabela ANP - Brasil	Valor Total Estimado
01	DIESEL COMUM	Litro	185.000	R\$ 6,35	R\$ 1.174.750,00
02	DIESEL S-10	Litro	190.000	R\$ 6,44	R\$ 1.223.600,00
03	GASOLINA	Litro	200.000	R\$ 6,39	R\$ 1.278.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					3.676.350,00

Valor estimado para consumo: R\$ 3.676.350,00 (tres milhoes seiscentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta reais)

Taxa de administração: 2,00% (dois por cento) sobre o valor de consumo.

Valor global da proposta: R\$ 3.749.877,00(tres milhoes setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

WEBCARD
ADMINISTRACAO
LTDA:09573196000188

Assinado de forma digital por
WEBCARD ADMINISTRACAO
LTDA:09573196000188
Dados: 2024.04.09 17:24:08 -03'00'

Avenida Rio Grande nº 168, Bairro Beira Rio, Parauapebas - PA

Telefone: (94) 99160-8580/(94) 99159-8860

Site: www.webcard.adm.br licitacao@webcard.adm.br



Declaramos que nos preços acima cotados estão inclusos todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto.

Parauapebas-PA, 09 de abril de 2024.

WEBCARD
ADMINISTRACAO

LTDA:09573196000188

Assinado de forma digital por

WEBCARD ADMINISTRACAO

LTDA:09573196000188

Dados: 2024.04.09 17:24:22 -03'00'

WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.573.196/0001-88

Avenida Rio Grande nº 168, Bairro Beira Rio, Parauapebas - PA
Telefone: (94) 99160-8580/(94) 99159-8860
Site: www.webcard.adm.br licitacao@webcard.adm.br



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

JOSE DE ARIMATEIA ALVES BATISTA <pmvx-ari@hotmail.com>

Ter, 09/04/2024 15:35

Para:licitacao@webcard.adm.br <licitacao@webcard.adm.br>

📎 1 anexos (117 KB)

PEDIDO DE COTAÇÃO.docx;

Boa tarde

Favor fazer cotação referente conforme arquivo em anexo

Qualquer dúvida (93) 99189 8585

Re: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Licitação Webcard <licitacao@webcard.adm.br>

Ter, 09/04/2024 17:25

Para: JOSE DE ARIMATEIA ALVES BATISTA <pmvx-ari@hotmail.com>

📎 1 anexos (174 KB)

COTAÇÃO VITORIA DO XINGU.pdf

Segue orçamento solicitado.



Em ter., 9 de abr. de 2024 às 15:35, JOSE DE ARIMATEIA ALVES BATISTA <pmvx-ari@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde

Favor fazer cotação referente conforme arquivo em anexo

Qualquer dúvida (93) 99189 8585

--
Fernando Costa Rodrigues
Coordenador de Licitações e Contratos.
(94)9-99160-8580

Webcard Administração Ltda





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PATRICIA
RONIELLY RAMOS
ALENCAR:057762
48493

Assinado de forma digital
por PATRICIA RONIELLY
RAMOS
ALENCAR:05776248493
Data: 2024.06.21
11:17:28 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  017/2024.001-SEMAD/PMM
PREG O ELETR NICO SRP N  9/2024-017-SEMAD/PMM
N MERO DE CONTRATA  O 90017/2024

A Secretaria Municipal de Administra  o com sede na Rodovia BR- 316, s/n , KM 13, Bairro: Centro, na cidade de Marituba, Estado do Par , CEP 67.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n  01.611.666/0001-49, neste ato representada pela senhora **DANIELHE LOPES COSTA**, Secret ria Municipal de Administra  o, nomeada pelo Decreto Municipal n  239/2024-PMM/GAB, de 02 de abril de 2024, portadora da Matr cula Funcional n  099193, considerando o julgamento da licita  o na modalidade de preg o, na forma eletr nica, para **REGISTRO DE PRE OS n  9/2024-017-SEMAD/PMM – N MERO DA CONTRATA  O 90017/2024**, publicada nos Di rios Oficiais da Uni o e FAMEP, em 16/08/2024, **Processo Administrativo n  2024/06.05.001-SEMAD/PMM. RESOLVE** registrar os pre os da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classifica  o por ela alcan ada e na quantidade cotada, atendendo as condi  es previstas no Edital de licita  o, sujeitando-se as partes  s normas constantes na da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, do Decreto n  11.462, de 31 de mar o de 2023, Decreto Municipal n  001-A/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal n  001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Federal n  14.770, de 22 de dezembro de 2023, e demais legisla  o aplic vel e, ainda, de acordo com as condi  es estabelecidas neste Edital. e em conformidade com as disposi  es a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Pre os para futura e eventual Contrata  o de Pessoa Jur dica Especializada na Presta  o de Servi os de Sistema de Gest o de Abastecimento de Combust vel, customizado e gerido pela Administra  o P blica Municipal, com Fornecimento de Vales Combust vel utilizando Cart o F sico ou Digital e Tickets Impressos, para o Abastecimento de ve culos das Secretarias e Fundos Municipais do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, em conformidade com as especifica  es descritas no termo de refer ncia.

2. DOS PRE OS, ESPECIFICA  ES E QUANTITATIVOS

2.1. O pre o registrado, as especifica  es do objeto, as quantidades m nimas e m ximas do item, fornecedor e as demais condi  es ofertadas na proposta s o as que seguem:

AMAZON CARDS S/S LTDA – CNPJ/MF N� 63.887.699/000173							
End: Rodovia Arthur Bernardes, 605 – Bairro Tel�grafo, CEP: 66.115-000, Bel�m – PA.							
Fone: (91) 3202-7026 / 7027 – Email: comercial@amazoncards.com.br -							
Representante Legal: JOS� DOS SANTOS VENTURA – CPF n� 397.031.779-72 - RG n� 2415333 SSP-PA –							
End: Rodovia BR 316, Alameda Jardim Estrela, n� 18, CEP: 67.015-510, Ananindeua-PA.							
Item	Descri��o	Unid.	Quant.	Valor Anual de Consumo R\$	Percentual da Taxa de Administra��o	Valor Anual da Taxa de Administra��o R\$	Valor Total Anual (Estimado de Consumo + Taxa Administrativa)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



							R\$
01	Registro de preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Sistema de Gestão de Abastecimento de Combustível, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal, com Fornecimento de Vales Combustível utilizando Cartão Físico ou Digital e Tickets Impressos, para o Abastecimento de veículos das Secretarias e Fundos Municipais do Poder Executivo Municipal de Marituba/Pa.	Serviço	1	10.446.499,68	(3,00%)	R\$ 313.394,99	R\$ 10.759.894,67
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 313.394,99	R\$ 10.759.894,67

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

3.2. Além do Gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:

Item nº 01	Órgãos	Unidade	Quantidade
------------	--------	---------	------------



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	Participantes		Gasolina comum	Diesel S-10
	SEMAD	LT	300.000	700.000
	SESAU	LT	90.000	120.000
	SEMED	LT	9.700	113.280
	SEMASC	LT	38.396	4.320
	SEMMAS	LT	24.596	258.000
TOTAL		LT	462.692	1.195.600

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

4.7. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a Acréscimo de Quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8. Na hipótese de haver secretarias participantes o item 8 será aplicado.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Marituba/PA, 16 de agosto de 2024.

DANIELHE COSTA
LOPES:60784326
215

Assinado de forma digital
por DANIELHE COSTA
LOPES:60784326215
Dados: 2024.08.16
13:04:00 -03'00'

DANIELHE COSTA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49
ÓRGÃO GERENCIADOR

AMAZON CARDS SS
LTDA:63887699000
173

Assinado de forma digital
por AMAZON CARDS SS
LTDA:63887699000173
Dados: 2024.08.16
11:09:35 -03'00'

AMAZON CARDS S/S LTDA
CNPJ Nº 63.887.699/0001-73
FORNECEDOR REGISTRADO



CONTRATO Nº 168/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA E A EMPRESA MUNDIAL
COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821 (entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio), bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, neste ato tendo por seu representante legal, **Sr. PEDRO RIBEIRO ANAISSE**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2377948 SEGUP/PA, e inscrito no CPF nº 184.227.302-78, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado à empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA - CNPJ: 63.887.699/0001-73**, com sede estabelecida à Rodovia Arthur Bernardes, nº 605, 1º andar, sala 16- Telegrafo, CEP 66.115-000-Belém-PA, e-mail: comercial@amazoncards.com.br, Telefone: 91 – 3202-7026 / 3202-7027, doravante denominada CONTRATADA neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ DOS SANTOS VENTURA**, portador do RG nº 2415333 SSP/PA e inscrito no CPF nº 397.031.779-72, resolvem celebrar o presente CONTRATO nº **168/2024**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, oriundo da **Adesão de Ata 002/2023/CMA do Pregão Eletrônico nº PE.SRP.2023.002**, consoante o Processo Licitatório nº 015/2023 da Câmara Municipal de Ananindeua e Gdoc nº 8661/2024/SESMA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO:

O objeto deste contrato é o fornecimento de vales alimentação e/ou refeição, por meio de bilhete impresso e cartão magnético/eletrônico, do tipo menor taxa de administração, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência desta Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição e custeio de gêneros alimentícios “in natura e refeições, por meio de rede de estabelecimento credenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD MÉDIO MENSAL	VALOR FACIAL DE CADA VALE	VALOR MÉDIO MENSAL (SEM TAXA) (R\$)	TAXA MÉDIA ADMINISTRATIVA (%)	VALOR MÉDIO MENSAL (COM TAXA ADM) (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (12 M) (COM TAXA ADM) (R\$)
1	"FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, POR MEIO DE BILHETE IMPRESSO, do tipo menor taxa de administração, em papel moeda de segurança	Unid	2.500	40,00	R\$ 100.000,00	4,00%	R\$ 104.000,00	R\$ 1.248.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO EM 12 MESES							R\$ 1.248.000,00	
Valor por extenso: um milhão e duzentos e quarenta e oito mil reais								

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integra, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Pregão Eletrônico sob regime de Sistema de Registro de Preços nº PE.SRP.2023. 002.CMA/CMA.
- b) ATA nº 002/2023-CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
- c) Ofício nº 302/2024-GABS/SESMA-PMB;
- d) Ofício nº 303/2024-GAB/SESMA para a CMA;
- e) Aceite Câmara Municipal de Ananindeua;
- f) Aceite Amazon Cards;
- g) Memorando nº 418/2024-DEVS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as cláusulas contratuais, especificações e condições do Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº PE.SRP.2023. 002.CMA/CMA.



CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela contratante, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, de acordo com as condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor deste contrato é de **R\$ 1.248.000,00** (um milhão e duzentos e quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

O preço dos serviços de que trata a cláusula quinta deste contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, CASO HAJA PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

- Obedecidas às formalidades legais e contratuais o pagamento será efetuado até 30 (trinta) subsequentes a entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da fatura(Nota Fiscal) devidamente atestada e visada, pelo setor competente da contratante, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo e apresentação de Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente atualizadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela CONTRATADA, de documento que comprove a efetiva execução do objeto contratado, devendo, a CONTRATANTE, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos produtos/serviços entregues, a fatura será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções e

ajustes, após, o qual será reapresentada a CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do aceite no recebimento do (s) objeto (s) contratado (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 2.09.22.10.305.0001
Atividade: 2222
Fonte de Recurso: 1500.100.200
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub ação: 003
Tarefa: 003



Funcional Programática: 2.09.22.10.305.0001

Atividade: 2222

Fonte de Recurso: 1600.030.000

Elemento de Despesa: 33.90.39

Sub ação: 001

Tarefa: 005

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Indicar os locais de prestação dos serviços;
- b) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- c) Efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;
- d) Disponibilizar local para o armazenamento dos produtos
- e) acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- f) conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhando-as para pagamento;
- g) Designar, através de Portaria, o servidor (res) que irão fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- h) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- i) Assegurar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Disponibilizar os produtos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- c) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- d) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias na qualidade dos serviços/produtos.



- e) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- f) Observar as normas relativas à segurança da operação;
- g) Observar a legislação pertinente aos serviços especializados, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- h) Manter em serviços somente profissionais capacitados;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- l) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- m) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na legislação vigente, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

- I - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II - entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- III - o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- IV - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V - fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;
- VI - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII - responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

a) descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;

d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;

e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;

f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela CONTRATANTE não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da CONTRATANTE, garantindo-se a CONTRATADA o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SESMA, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da CONTRATANTE a citada rescisão:

- a) por inexecução total ou parcial do presente contrato;
- b) por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- d) judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

- 1- Falência ou concordata da CONTRATADA;
- 2- Incorporação ou fusão da CONTRATADA, sem o prévio conhecimento da CONTRATANTE;
- 3- Transferência no todo ou em parte do contrato ou sua execução para terceiros;
- 4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- 5- Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO:

A licitação à que trata o presente Contrato foi feita através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº PE.SRP.2023.002.CMA, de acordo com o Decreto nº Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Belém, 01 de março de 2024.

PEDRO RIBEIRO Assinado de forma
ANAISSÉ:18422 digital por PEDRO
RIBEIRO
PEDRO RIBEIRO ANAISSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

AMAZON CARDS SS Assinado de forma digital
por AMAZON CARDS SS
LTDA:63887699000 LTDA:63887699000173
173 Dados: 2024.03.01 10:34:41
-03'00'
JOSÉ DOS SANTOS VENTURA
AMAZON CARDS S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF N°

2- _____

CPF/MF N°

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA E A EMPRESA AMAZON CARDS S/S LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821 (entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio), bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **PEDRO RIBEIRO ANAISSE**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2377948 SEGUP/PA, e inscrito no CPF nº 184.227.302-78, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA.**, CNPJ: 63.887.699/0001-73, com sede estabelecida à Rodovia Arthur Bernardes, nº 605, 1º andar, sala 16, bairro: Telégrafo, CEP 66.115-000-Belém/PA, e-mail: comercial@amazoncards.com.br, telefone: (91) 3202-7026 / 3202-7027, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DOS SANTOS VENTURA**, RG nº 2415333 SSP/PA, CPF nº 397.031.779-72, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2024**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante da **Adesão de Ata 002/2023/CMA do Pregão Eletrônico nº PE.SRP.2023.002**, consoante o **Processo Licitatório nº 015/2023 da Câmara Municipal de Ananindeua** e **Gdoc nº 32880/2024-SESMA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1. O presente Termo Aditivo tem sua origem no **Contrato nº 168/2024**, cujo objeto refere-se ao fornecimento de vales alimentação e/ou refeição, por meio de bilhete impresso e cartão magnético/eletrônico, do tipo menor taxa de administração, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência desta Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição e custeio de gêneros alimentícios “in natura e refeições, por meio de rede de estabelecimento credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 65, §1º da **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, bem como aos termos da **Adesão de Ata 002/2023/CMA do Pregão Eletrônico nº PE.SRP.2023.002**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

3.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de aproximadamente **8,31 % (Oito vírgula trinta e um por cento)** ao valor original do **Contrato nº 168/2024**, conforme estipulado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Termo Aditivo tem o valor total de **R\$ 103.376,00 (Cento e três mil, trezentos e setenta e seis reais)**, correspondente ao aditamento de aproximadamente **8,31 % (Oito vírgula trinta e um por cento)** ao valor global do Contrato, nos seguintes termos:



CONTRATO Nº 20240060

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240060, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Piçarra, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 15.453.088/0001-74, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DEUSANIA DOS SANTOS, Secretária, e do outro lado WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 09.573.196/001-88, com sede na AV RIO GRANDE, Nº 168, BEIRA RIO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).VICENTE DE PAULO CAETANO, portador do(a) CPF 365.114.802-59, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES CABIVEIS DE GENEROS ALIMENTICIOS DA PREFEITURA, DESTE MUNICIPIO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
121927	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO(*) SEMTPS DE 1,15%	UNIDADE	1,00	517.037,790	517.037,79
				VALOR GLOBAL R\$	517.037,79

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº 9.2024-006 ALIM.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 9.2024-006 ALIM e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na



execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO de nº 9.2024-006 ALIM.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;





- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV - Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a





obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 517.037,79 (quinhentos e dezessete mil, trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE





9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - 04 de Março de 2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1515.081220018.2.196 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS



12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 02 de Maio de 2024

MARIA DEUSANIA
DOS

Assinado de forma digital por
MARIA DEUSANIA DOS
SANTOS:92683762100

SANTOS:92683762100
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.453.088/0001-74
CONTRATANTE

WEBCARD
ADMINISTRACAO
LTDA:09573196000188

Assinado de forma digital por
WEBCARD ADMINISTRACAO
LTDA:09573196000188
Dados: 2024.05.14 16:10:21 -03'00'

WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA
CNPJ 09.573.196/0001-88
CONTRATADO(A)



Testemunhas:

1. _____
2. _____